

# Sumário

1.	DO OBJETO	2
2.	DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA	3
3.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
4.	DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL	4
5.	DO PROCEDIMENTO	6
6.	DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS	8
7.	DA HABILITAÇÃO	9
8.	DOS RECURSOS	12
9.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	13
10.	DA MINUTA DE CONTRATO	13
11.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO	13
12.	DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO	14
13.	DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO	14
	DAS SANÇÕES	
15.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
	DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE	
	DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS	
18.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
19.	DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO	18
20.	. DO FORO	20
21.	DOS ANEXOS	20
ΑN	IEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	21
ΑN	IEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	40
ΑN	IEXO III - MINUTA DO CONTRATO	41
ΑN	IEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO	50



## EDITAL/ INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SELEÇÃO PÚBLICA № 15/2023 TIPO: MENOR PREÇO

Projeto de Pesquisa: 6252- IFRO 23243.000282/2022-10- Georreferenciamento

Processo de Compra nº: 20280/2023

A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no *campus* da Universidade Federal de Viçosa, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, informar que realizará SELEÇÃO PÚBLICA, no modo de disputa FECHADO e com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, com vistas ao atendimento dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

A Seleção Pública será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os proponentes interessados providenciem o cadastramento junto ao Portal de Compras da Funarbe, através do sítio eletrônico <a href="https://compras.funarbe.org.br/">https://compras.funarbe.org.br/</a> ou <a href="https://compras.funarbe.org.br/">https://compras.funarbe.org.br/</a> ou <a href="https://compras.funarbe.org.br/">https://compras.funarbe.org.br/</a> para solicitar cadastro e obter chave de identificação (Login e Senha).

São partes integrantes do presente Edital de Seleção Pública os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência	
Anexo II	Modelo da Proposta de Preços	
Anexo III	Minuta de Contrato	
Anexo IV	Declaração de Inexistência de Punição	

#### 1. DO OBJETO

**1.1**. O objeto deste Edital é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de georreferenciamento dos perímetros das Glebas, PICs (Projeto Integrado de Colonização) e PADs (Projetos de Assentamento Dirigido) do INCRA no estado de Rondônia (RO), visando à titulação das glebas, por meio da instrução processual, conforme prevê o art. 10, inciso III, da Instrução Normativa INCRA nº 99, de 30 de dezembro de 2019, Lei Federal n° 10.267, de 28 de agosto de 2001, e a Norma de Execução INCRA/DF nº 02, de 19 de fevereiro de 2018.



**1.2.** Segue, abaixo, as especificações e quantitativos do serviço:

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (POR KM)	VALOR MÁXIMO TOTAL
Georreferenci amento do perímetro de glebas, localizadas no Estado do Rondônia (RO).	Realizar a medição e demarcação (georeferenciamento) e certificação do perímetro das PICs e PADs:  PIC Gy-Paraná;  Lote de Terras Pyrineos;  Gleba Vida Nova;  Gleba Vida Nova/PIC;  Ouro Preto;  Gleba Ouro Preto;  Gleba Nova Vida;  Gleba Paraíso;  PAD Marechal Dutra;	2.000 Km (dois mil quilômetros)	R\$ 570,08	R\$ 1.140.166,67

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.140.166,67 (um milhão, cento e quarenta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

# 2. DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA

- **2.1.** A abertura do presente Seleção dar-se-á no Portal de Compras da Funarbe, no sítio eletrônico <a href="https://fornecedor.funarbe.org.br">https://fornecedor.funarbe.org.br</a>, com modo de disputa fechado, dirigida pela Comissão de Seleção responsável, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.
- **2.2.** Serão observados as seguintes datas e horários para o procedimento:

Recebimento das Propostas	Das 00:00 horas do dia 09/05/2023 às 10:00 horas do dia 16/05/2023
Abertura das Propostas	Às 10:00 horas do dia 16/05/2023

**2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Seleção Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do (a) comprador (a) em contrário.

# 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da presente Seleção todas as pessoas jurídicas interessadas que sejam legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto licitado, sendo elas nacionais



ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Instrumento e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor, inclusive quanto à habilitação, e que estejam credenciadas no sistema eletrônico, conforme o disposto na cláusula 4 deste Instrumento.

- **3.2.** Os interessados poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Instrumento e em seus Anexos da seguinte forma:
  - **3.2.1.**Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.
  - **3.2.2.**Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.
- 3.3. Não poderão participar desta Seleção Pública:
  - **3.3.1.**Empresas que estejam suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Fundação Arthur Bernardes Funarbe;
  - **3.3.2.** Empresas que estejam inscritas nos cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme art. 19, inciso V do Decreto Federal nº 8.241/14;
  - **3.3.3.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - **3.3.3.1.** A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de participação dos proponentes, tais como Sicaf, Ceis (Portal da Transparência) e nos casos de projetos oriundos de contratação com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, além dos documentos citados serão verificados Cafimp, Cadin/MG e Certidão de Débitos Tributários (CDT) para verificar as condições de participação dos proponentes;
  - **3.3.4.** Empresas que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
  - **3.3.5.** Empresas que não atendam ao disposto na subcláusula 3.1 deste Instrumento Convocatório:
  - **3.3.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
  - **3.3.7.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.
- **3.4.** A participação nesta Seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos (e instrumentos) e disposições legais pertinentes.
- **3.5.** A falta de qualquer dos documentos apresentados em desacordo com o exigido neste Instrumento Convocatório, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.
- **3.6.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado desta Seleção.
- **3.7.** A observância das vedações desta subcláusula é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### 4. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL

**4.1.** O interessado em participar da Seleção Pública deverá realizar o cadastro da empresa junto a Funarbe, através do Sistema Eletrônico, acessando o seguinte endereço:



<u>https://fornecedor.funarbe.org.br/</u>, selecionando a opção pré-cadastrar e/ou no e-mail daniela.molica@funarbe.org.br.

- **4.1.1.** Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o fornecedor faça seu cadastro e credencie seu (s) representante (s) no "Portal de Compras" da Funarbe. A empresa deverá, dentre outras providências, nomear representante (s) (pessoa física), que será (ão) registrado (s) no sistema eletrônico e reconhecido (s) como legítimo (s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade;
- **4.1.2.** Para o pré-credenciamento, deverão ser fornecidos cópias digitais dos seguintes documentos:
- a)Tratando-se de representante legal ou administrador de sociedade comercial, o ato constitutivo consolidado, estatuto social ou contrato social em vigor (a depender do tipo societário), assim como as alterações e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;
- b) no caso de empresário individual, o registro comercial vigente;
- c) em se tratando de Microempreendedor Individual MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI:
- d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para apresentar propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **4.1.2.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de précredenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de proposta, bem como para manifestação pelo interesse de interpor recursos.
- **4.1.2.2.** Cada empresa poderá nomear apenas 01 (um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.
- **4.1.3.** Juntamente com os documentos acima, o Microempreendedor Individual MEI, as microempresas ME e empresas de pequeno porte EPP deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de **não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006**:
- a) em se tratando de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial;
- b) em se tratando de MEI Microempreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Microempreendedor Individual CCMEI;
- c) as certidões descritas nas alíneas acima apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso.
- **4.1.4.** Qualquer dúvida quanto à obtenção de chave de identificação login e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, poderá ser encaminhada para o e-mail daniela.molica@funarbe.org.br, para assistência.
- **4.1.5.** O cadastro junto a Funarbe implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção na forma eletrônica.



- **4.1.6.** As proponentes que já possuem o cadastro junto ao Portal de Compras e já possuem login e senha, não precisam se recadastrar.
- **4.2.** Constitui responsabilidade exclusiva dos fornecedores a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento de seleção ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.
- **4.3.** Os interessados cadastrados e credenciados receberão a chave de identificação, login e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao "Portal de Compras", via e-mail cadastrado.
- **4.4.** O uso de senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Funarbe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.5.** O cadastro para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

#### 5. DO PROCEDIMENTO

- **5.1.** Esta Seleção Pública adotará o modo de disputa <u>fechado</u>, com fundamento no art. 10, §2º do Decreto Federal nº 8.241/2014, tendo como critério de julgamento das propostas o de <u>menor</u> **preco**, conforme o art. 12 do Decreto Federal nº 8.241/2014.
- **5.2.** A participação neste processo de Seleção dar-se-á por meio de utilização de login e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa proponente e subsequente inserção, no sistema eletrônico, da sua proposta de "valor unitário" e "valor total" para cada item que compõe o processo de compra.
  - **5.2.1.** Até a data e horário previstos neste instrumento para o recebimento das propostas eletrônicas, deverá a proponente inserir, no ambiente referente à essa Seleção Pública no Portal de Compras Funarbe (<a href="https://fornecedor.funarbe.org.br">https://fornecedor.funarbe.org.br</a>), os demais documentos e certificações exigidos nesta Seleção.
- **5.3.** As proponentes deverão preencher no portal, dentro do item selecionado, todos os campos pertinentes ao objeto do certame.
  - **5.3.1.** O campo "Descrição" é de preenchimento obrigatório, devendo a proponente inserir as informações detalhadas do bem ofertado, observando as características mínimas exigididas para o objeto neste Instrumento Convocatório.
- **5.4.** O Portal de Compras Funarbe permite que as empresas lancem condições de entrega, pagamento e garantia. Entretanto, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher os campos com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.
  - **5.4.1.** As Proponentes que lançarem prazos de entrega maiores ou prazos de pagamento menores que o estabelecido neste Instrumento Convocatório serão desclassificadas.
- 5.5. A proposta comercial deverá ser inserida no item selecionado com arquivo em formato "pdf".
- **5.6.** Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do proponente mais bem classificado.
  - **5.6.1.** Caso o interessado mais bem colocado não atenda às exigências de habilitação, a Funarbe seguirá a ordem de classificação e analisará a proposta e documentação da segunda colocada.
- **5.7.** O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras que suas propostas estão em conformidade com as



exigências do instrumento convocatório, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a Funarbe responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- **5.8.** O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- **5.9.** Até a abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente apresentada.
- **5.10.** A partir do horário previsto no sistema eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos neste Instrumento Convocatório, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas em ordem de classificação crescente, passando o (a) comprador (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- **5.11.** Após a etapa competitiva e a consequente ordenação dos menores preços, serão considerados empatados aqueles apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como a de menor preço, situação denominada por empate ficto, conforme §1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
  - **5.11.1.** Ocorrendo empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:
    - **5.11.1.1.** Será convocada a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada como menor preço, e a mesma terá o direito de apresentar, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela classificada como de menor valor. Se concretizada tal situação, o objeto da respectiva seleção será adjudicado em seu favor, observadas as demais fases do procedimento de seleção;
    - **5.11.1.2.** Não ocorrendo a contratação supracitada, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no empate ficto, obedecendo-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo;
    - **5.5.1.3.**No caso de equivalência entre os valores apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo considerado como empate ficto, as licitantes serão convocadas presencialmente à sede da Funarbe para realizar sorteio em que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
    - **5.5.1.4.**Na impossibilidade de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
    - **5.5.1.5.**O disposto na subcláusula 5.11 somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- **5.12.** Perseverando o empate, será assegurada, conforme artigo 17 do Decreto Federal nº 8.241/2014, como critério de desempate de propostas com mesmo valor, preferência de contratação para bens e serviços:
- I Produzidos no País:
- II Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- III Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.
- **5.13.** Aplicada a preferência acima e persistindo a condição de empate com mesmo valor, os proponentes empatados serão convidados via e-mail para participar de Sessão Pública, na sede da Fundação Arthur Bernardes Funarbe, onde ocorrerá sorteio para desempate.
- **5.14.** O (A) comprador (a) poderá, por e-mail, negociar com o proponente que tenha apresentado menor valor, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Instrumento Convocatório.
- 5.15. Se a proposta de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste



Instrumento Convocatório, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o (a) comprador (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.

- **5.16.** Será elaborada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados os atos praticados no procedimento, que será publicada no site da Funarbe <a href="www.funarbe.org.br">www.funarbe.org.br</a> na aba Compras e Seleções Públicas.
- **5.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências convocatórias será declarado o proponente vencedor, e, após vencidos os prazos de recursos e contrarrazões, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.

### 6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A Proposta de Preço, formulada e inserida no processo do Portal de Compras da Funarbe, deverá conter o valor unitário e global da proposta e poderá ser elaborada conforme modelo do Anexo II deste Instrumento Convocatório, em papel timbrado e/ou carimbo CNPJ, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo ser digitada e anexada, em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, nela contendo:
  - **6.1.1.** Deverá conter todos os itens cotados;
  - 6.1.2. Indicação da Seleção Pública e processo a que se refere;
  - **6.1.3.** Especificação clara e detalhada do objeto ora contratado em conformidade com os Anexos do Instrumento Convocatório;
  - **6.1.4.** Indicação do preço unitário e global na proposta, expresso em numeral e por extenso;
  - **6.1.5.** Indicação da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias e prazo de garantia do produto;
  - **6.1.6.** A indicação da marca (modelo, fabricante) para cada item que compõe o processo, não podendo constar similar e/ou equivalente, sob pena de desclassificação.
    - **6.1.6.1.** O fornecedor somente poderá indicar uma única marca (modelo, fabricante) para cada item ofertado, sob pena de desclassificação.
  - **6.1.7.** Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes, seguros e embalagens, bem como quaisquer despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto, inclusive entrega (frete) conforme estabelecido no Termo de Referência.
  - **6.1.8.** Preferencialmente contendo a assinatura do representante legal, devidamente identificado e qualificado. Caso a proposta não esteja assinada pelo proponente vencedor, o Comprador solicitará a assinatura antes da emissão do contrato.
- **6.2.** Evidentes falhas formais e sanáveis entre as informações registradas no Sistema Portal de Compras e a proposta de preços anexada no processo poderão ser desconsideradas e/ou esclarecidas por meio de diligência.
- **6.3.** No caso de omissões quanto aos prazos de validade da proposta comercial, ou quanto aos prazos e condições de execução e de pagamento, serão considerados os constantes neste Instrumento Convocatório.
- **6.4.** Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas, a terceira casa decimal e as seguintes.
- **6.5.** A apresentação da proposta por parte da proponente significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento Convocatório e total sujeição à legislação pertinente.



- **6.6**. Serão desclassificadas as Propostas, conforme o caso, das empresas proponentes que:
  - **6.6.1.** Não atendam às exigências deste Instrumento Convocatório e/ou seus Anexos;
  - **6.6.2.** Não se refiram à integralidade do objeto;
  - **6.6.3.** Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado;
  - **6.6.4.** Fizer qualquer ressalva, limitação, reserva ou manifestação contrária às exigências e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos;
  - **6.6.5.** Propostas com valor global superior ao estimado na sublcláusula 6.8 abaixo, caso não ocorra negociação.
- **6.7.** Caso o (a) comprador (a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o proponente demonstre a exequibilidade de seu preço.
  - **6.7.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
    - **6.7.1.1.** Planilha de custos elaborada pelo proponente, memorandos, memoriais de cálculos, etc.
  - **6.7.2.** Verificada a inexequibilidade do preço, o (a) comprador (a) poderá convocar os proponentes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- **6.8.** O valor máximo previsto para esta Seleção está descrito na subclaúsula 1.2 deste edital. Propostas com valor global estimado superior a este valor estimado serão desclassificadas caso não ocorra negociação.
- **6.9.** O proponente vencedor, sendo contratado, deverá informar, por escrito, os dados da conta bancária da empresa para a efetivação do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe). Tais informações (dados bancários) poderão ser apresentadas no detalhamento da proposta ajustada ao preço final, a ser encaminhado juntamente com a documentação para habilitação, ou em documento distinto, elaborado em papel timbrado da empresa, ou com aposição do carimbo de CNPJ, assinado pelo representante legal da mesma, devidamente identificado e qualificado. A ausência da informação de tais dados ou a demora em fornecê-los impede a realização do (s) pagamento (s) devido (s) pela Contratante (Funarbe), que ficará isenta de promover quaisquer correções da importância a ser paga.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Para fins de participação no presente certame, serão exigidos para os interessados mais bem classificados os seguintes documentos:

Preferencialmente Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF que será consultado pela Comissão de Seleção.

- a) Além do Certificado, a empresa proponente deverá apresentar todos os documentos constantes nesta cláusula 7 para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, além de declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.
- I Caso algum documento constante no SICAF esteja com prazo de validade vencido, o proponente deverá apresentá-lo em plena vigência.
- b) A proponente que não for cadastrada junto ao SICAF deverá apresentar na íntegra a documentação de REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E DECLARAÇÃO conforme abaixo:

### 7.1.1. Documentos para comprovação da regularidade jurídica



- **7.1.1.1.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cujo objetivo social especifique ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação acompanhado da última alteração contratual, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **7.1.1.2.** No caso de sociedades civis, este documento deverá ser acompanhado de prova de diretoria em exercício;
  - **7.1.1.2.1.** Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
  - **7.1.1.2.2.** Se as alterações contratuais, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação da alteração contratual consolidada atualizada e em vigor;

### 7.1.2. Documentos para comprovação da regularidade fiscal

- **7.1.2.1.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- **7.1.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - **7.1.2.2.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **7.1.2.3.** Prova de Regularidade de Recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.1.2.4.** O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
  - **7.1.2.4.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  - **7.1.2.4.2.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Fundação, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  - **7.1.2.4.3.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto na subcláusula anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação



fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

### 7.1.3 Documento para comprovação de qualificação econômico-financeira

- **7.1.3.1.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor sede do licitante. A certidão que não contiver em seu corpo a validade da mesma será considerada como válida até 90 (noventa) dias após sua emissão;
  - **7.1.3.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **7.1.3.2.** Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, extraídos do Balanço Patrimonial do último exercício social, o qual poderá ser atualizado até a data da entrega das propostas.
  - **7.1.3.2.1.** O cálculo dos índices exigidos deverá ser realizado por profissional contábil, que deverá, juntamente com a Proponente, assinar ao final do documento e incluí-lo na documentação de habilitação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial do último exercício social, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

	<u> </u>
ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
ISG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
ILC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

- **7.1.3.2.2.**Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado;
- **7.1.3.2.3.** A comprovação da capacidade financeira será efetuada, em folha separada, mediante a indicação dos índices, com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

#### 7.1.4 Documento para comprovação de qualificação técnica operacional

- **7.1.4.1.** A empresa participante, bem como, seus responsáveis técnicos deverão comprovar possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA, apresentando Certidão de Registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA;
- **7.1.4.2.** Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando a capacidade técnica operacional, demonstrando que a Empresa executou Serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção.
  - **7.1.4.2.1.** Importante esclarecer que o atestado de capacidade técnica deverá contar com a descrição das características técnicas dos serviços e atestar a execução do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante



legal do emissor do atestado de capacidade técnica e indique sua data de emissão.

- **7.1.4.2.2.** Deverá ser juntado ao atestado, cópia integral do Contrato, Ordem de Serviço e/ou ART.
- **7.1.4.3.** Instalações e Equipamentos: A CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos recursos materiais alocados para a execução de cada etapa do projeto, com a discriminação detalhada dos equipamentos (modelos, fabricantes, precisões, acurácias) e programas (nomes, fabricantes, funcionalidades ou funções, versões e ambientes operacionais), sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido), em quantidade suficiente para a execução dos serviços nos prazos estabelecidos. A exigência dos itens aqui elencados pretende garantir a exequibilidade mínima dos serviços solicitados.
- **7.1.4.4.** Os atestados ou documentações aqui solicitadas poderão ser diligenciados pela Comissão de Avaliação e em caso de falta a empresa será desclassificada
- **7.1.4.5.** Todos os documentos produzidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado. Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e serão arquivados ao processo. Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).
- **7.1.4.6.** Os Atestados de Capacidade Técnica e as Declarações deverão ser emitidos em papel timbrado do informante/emissor, com nome, função e telefone de contato de quem os assina.

### 7.1.5 Da (s) declaração (ões)

- **7.1.5.1** Declaração original, em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ da proponente e devidamente assinada por seu representante legal, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública conforme modelo do Anexo IV deste Instrumento Convocatório.
- **7.2** Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme legislação vigente e o SICAF.
- **7.3** O (A) comprador (a) poderá retirar a documentação prevista no certame verificando nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões a regularidade dos documentos.
- **7.4** A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.
- **7.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente a proposta e os documentos exigidos, o sistema alterará o status do processo para aguardando análise técnica e em processo de habilitação.
- **7.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

#### 8. DOS RECURSOS

- **8.1.** Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.241, de 2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.
- **8.2.** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, por e-mail (<u>daniela.molica@funarbe.org.br</u>), até 01 (uma) hora após a divulgação da empresa declarada vencedora, sob pena de preclusão.



- **8.3.** As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.
- **8.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;
- **8.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) cinco dias úteis.
- **8.6.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprova poder de representação legal.

### 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **9.1.** Inexistindo manifestação recursal o (a) comprador (a) adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá a Autoridade Competente a adjudicação do objeto da Seleção ao proponente vencedor e em seguida homologará o procedimento.
- **9.2.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.
- **9.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular quando da emissão do Contrato, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

#### 10. DA MINUTA DE CONTRATO

- **10.1.** Homologado o procedimento de compras, o representante legal da adjudicatária será notificado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.
  - **10.1.1.** O documento será enviado eletronicamente para o e-mail informado pela empresa vencedora e deverá ser assinado eletronicamente pelo seu representante legal por meio do sistema de assinaturas DocuSign.
- **10.2.** É expressamente vedada a cessão ou transferência, total, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.
- **10.3.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do (s) material (s) constante (s) no contrato.
- **10.4.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.
- **10.5.** Os casos de rescisão da contratação são os previstos na cláusula 19 deste Instrumento Convocatório.

#### 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **11.1.** O recebimento do objeto será realizado conforme o caso, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade e consequentemente aceitação.
- **11.2.** Compete à Funarbe, ou a quem esta designar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar a execução do objeto desta Seleção.



- **11.3.** Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), a apresentação do objeto contratado deverá assegurar informações claras, precisas, sobre as características, marca, procedência, qualidade, quantidade, composição, validade do produto e outros, bem como o (s) risco (s) que apresenta (m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.
- **11.4.** Todo o fornecimento/entrega/execução do objeto ora contratado deverá ser acompanhado por uma pessoa designada pela Funarbe. Esta pessoa estará ciente de todos os processos necessários à sua execução e deverá ter livre acesso para este acompanhamento.
- **11.5.** A Contratada se encarregará pela entrega conforme quantidades e especificações previstas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.
- **11.6.** Caso o objeto seja reprovado, a reposição se dará no mesmo prazo de entrega estabelecido na proposta de preço, contado a partir da comunicação à empresa contratada.
- 11.7. A não reposição no prazo acima estipulado constitui motivo para rescisão.

# 12. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do contra apresentação da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela Contratada, após aceite, pelo Coordenador do Projeto, do (s) produto (s) / serviço (s) e das Notas Fiscais/Faturas apresentadas.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.
- **12.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.
- **12.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- **12.5.** O (s) pagamento (s) poderá (ão) ser suspensos, caso exista qualquer pendência contratual, a cargo da Contratada.
- **12.6.** Do (s) pagamento (s) será (ão) descontado (s) a (s) multa (s) devida (s), em caso de sanções aplicadas conforme a Cláusula 14 deste Edital.
- **12.7.** A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isenta a Contratante de arcar com quaisquer ônus.
- **12.8.** É vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas extraídas com base no contrato decorrente desta Seleção, não se responsabilizando a CONTRATANTE por seu pagamento, se verificado dito endosso ou desconto.

# 13. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

- **13.1.** A integralidade do objeto deste Edital deve ser entregue no local e no prazo estabelecido no Termo de Referência Anexo I deste Instrumento Convocatório, contados da data de assinatura do contrato.
- **13.2.** O objeto deste Edital deverá ser entregue em absoluta conformidade com as especificações contidas neste Instrumento Convocatório e com as normas técnicas aplicáveis, devendo a Contratada, se for o caso, efetuar a descarga do material com pessoal próprio portando os



equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente.

- **13.3.** Somente serão aceitos materiais, equipamentos e/ou produtos novos e sem defeitos de fabricação ou provocados pelo transporte até o local especificado para a entrega, e que atendam rigorosamente às exigências deste Instrumento Convocatório e às disposições das normas técnicas aplicáveis;
- **13.4.** O objeto deverá ser executado nos locais informados no Termo de Referência Anexo I deste Instrumento Convocatório:
- **13.5.** A CONTRATADA deverá estar em condições de entregar o objeto a partir da data de assinatura do contrato, não podendo alegar a não disponibilidade dos 18 materiais/equipamentos/produtos ou da mão de obra necessária para o fornecimento contratado, sob pena de lhe serem aplicadas às penalidades previstas no presente instrumento.

### 14. DAS SANÇÕES

- **14.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o proponente que:
  - 14.1.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar o contrato;
  - 14.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;
  - **14.1.2.** Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;
  - **14.1.3.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da Contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;
  - **14.1.4.** Não mantiver a proposta;
  - 14.1.5. Falhar ou fraudar na entrega do (s) material (s) constante (s) no contrato;
  - **14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - **14.1.7.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- **14.2.** A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - **14.2.1.** Advertência, por escrito, informando à Contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - **14.2.2.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega e/ou na execução do serviço, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
  - **14.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;
  - **14.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;
  - **14.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
  - **14.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



- **14.3.** As penalidades previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.
- **14.4.** Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso;
- **14.5.** Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas nesta cláusula será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão notificação:
- **14.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas acima.
- **14.7.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.
- **14.8.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- **14.9.** Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A partir da emissão do contrato, a CONTRATADA se obrigará a:

- **15.1.** Fornecer a integralidade do objeto contratado obedecendo rigorosamente às disposições das normas técnicas aplicáveis;
- **15.2.** Fornecer o objeto contratado conforme as especificações, condições e prazos ora estipulados, sendo de sua inteira responsabilidade a correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, de vícios, defeitos, quebra, adulterações ou incorreções dos materiais e/ou equipamentos fornecidos, bem como a manter-se, durante o curso da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública de Fornecedores, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente;
- **15.3.** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem fornecidos e/ou utilizados na execução do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência Anexo I deste Instrumento Convocatório;
- **15.4.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução ou fornecimento do objeto;
- **15.5.** Responsabilizar pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- **15.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da execução deste instrumento;
- **15.7.** Executar o objeto deste Instrumento Convocatório obedecendo rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho previstos na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela Contratante;
- **15.8.** Reconhecer os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



**15.9.** Obedecer às demais exigências e obrigações constantes no Termo de Referência constante no Anexo I deste Instrumento Convocatório e demais anexos.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- **16.1.** A Fundação Arthur Bernardes Funarbe poderá:
  - **16.1.1.** Recusar qualquer entrega que não atenda às especificações contidas neste Instrumento Convocatório e/ou às normas competentes;
  - **16.1.2.** Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Fundação Arthur Bernardes Funarbe, não cabendo à Contratada qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados;
  - **16.1.3.** Determinar a paralisação da execução do objeto em razão relevante de ordem técnica, indicando o motivo e prazo da paralisação. As despesas decorrentes da paralisação correrão por conta da Contratada, se comprovada sua responsabilidade;
  - **16.1.4.** Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela Contratada, em conformidade com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente;
  - **16.1.5.** Efetuar os pagamentos em dia, desde que cumpridas, pela Contratada, as formalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

## 17. DA IDENTIFICAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS

**17.1.** As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no convênio **6252- IFRO 23243.000282/2022-10-Georreferenciamento.** 

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Instrumento Convocatório em dia de expediente na Fundação Arthur Bernardes Funarbe.
- **18.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por email para: <a href="mailto:daniela.molica@funarbe.org.br">daniela.molica@funarbe.org.br</a>.
  - **18.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas no site <a href="https://compras.funarbe.org.br/">https://compras.funarbe.org.br/</a>.
- **18.3.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail)
- **18.4.** Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de um dia útil contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.
- **18.5.** Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Instrumento Convocatório.
- **18.6.** É expressamente vedada à cessão ou transferência, total e parcial, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.
- 18.7. A Comissão de Seleção, no julgamento da Seleção, poderá solicitar o assessoramento de



órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.

- **18.8.** Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica, autenticada por cartório competente, ou pela Comissão.
- **18.9.** As empresas proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da contratação.
- **18.10.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **18.11.** No caso de a empresa ser optante pelo "SIMPLES", a mesma deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de isenção naquilo que estiver dispensada legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte da Fundação Arthur Bernardes Funarbe, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei nº 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta nº 539/05 do SRF/STNSFC e a Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003, art. 6º, § 2º, II, c/c Decreto- Lei nº 11.591/2005.
- **18.12.** Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **18.13.** Os valores unitários são os constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo fixos e irreajustáveis, no decorrer de um (1) ano. Transcorridos um (1) ano poderão ser reajustados pelos IGPM.
- **18.14.** A Seleção Pública de Fornecedores em qualquer fase do procedimento, poderá ser revogada e/ou cancelada em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
- **18.15.** Os fornecedores, em hipótese alguma, não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento compras, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **18.16.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 8.241, de 21.05.2014, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **18.17.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Seleção implica a aceitação plena nas condições estipuladas neste Instrumento Convocatório, decaindo o direito de impugnar os seus termos a proponente que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

### 19. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO

- **19.1.** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- a) A Contratada transferir a terceiros no todo ou em parte, os direitos decorrentes da contratação e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão no objeto da contratação;
- b) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência Contratual, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar



caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;

- c) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) Atraso injustificado no início na entrega ou execução contratual.
- e) O desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratação;
- k) A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Funarbe, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna a ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Funarbe salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Funarbe comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.
- **19.2.** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos;
- **19.3.** A rescisão contratual não retirará da contratante o direito de cobrar da contratada a multa estabelecida neste instrumento:
- **19.4.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a Contratada poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, devendo da Funarbe realizar os pagamentos relativos às atividades realizadas pela Contratada.
- **19.5.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.
- **19.6.** A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.
- **19.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Funarbe.
- 19.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.9.** Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 19.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da Contratante.

### 20. DO FORO

**20.1.** Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Viçosa/MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

#### 21. DOS ANEXOS

**21.1.** Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Propostas de Preços;

Anexo III: Minuta de Contrato;

Anexo IV: Declaração de Inexistência de Punição.

Viçosa, 8 de maio de 2023

Rodrigo Gava
Diretor-Presidente



# ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES Nº 15/2023

#### 1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de georreferenciamento dos perímetros das Glebas, PICs (Projeto Integrado de Colonização) e PADs (Projetos de Assentamento Dirigido) do INCRA no estado de Rondônia (RO), visando à titulação das glebas, por meio da instrução processual, conforme prevê o art. 10, inciso III, da Instrução Normativa INCRA nº 99, de 30 de dezembro de 2019, Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e a Norma de Execução INCRA/DF nº 02, de 19 de fevereiro de 2018, necessário para o cumprimento da **Meta 6**.
  - 1.1.1. Meta 6: Função: Empresa contratada para levantamento das Glebas Federais; Atividades a serem desenvolvidas: a) Acompanhar e realizar o levantamento de campo em glebas; b) Efetuar a materialização dos vértices; c) Descarregar e organizar os levantamentos de campo; d) Fazer o processamento dados bruto (base e rover); e) Elaborar relatório técnico das glebas; f) Prestar informações ao coordenador geral quando solicitado; g) Fazer o rastreamento e a implantação de marco geodésico; h) Acompanhar o processamento e o lançamento dos processos no sistema SIGEF; i) Atender e Responder as informações solicitadas pela coordenação geral; j) Acompanhar in loco o levantamento de campo das glebas.
- **1.2** Especificações e quantidades discriminadas no **quadro 1**, abaixo:

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
Georreferenciamento do perímetro de glebas, 2.000 km (dois mil quilômetros), localizadas no Estado do Rondônia (RO).	<ul> <li>Gleba Vida Nova;</li> <li>Gleba Vida Nova/PIC;</li> <li>Ouro Preto:</li> </ul>	km	2.000

1.2. O objeto desta seleção está em conformidade com o Termo de Execução Descentralizada
 TED, formalizado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e com o Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2022 (Processo nº 23243.00282/2022-10-



**Georreferenciamento)**, formalizado entre a Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), viabilizando a realização do projeto de Georreferenciamento- Titulação de Imóveis Rurais em Assentamentos da Reforma Agrária.

1.2.O prazo máximo para execução do objeto é até dezembro de 2023.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A necessidade da pretendida contratação é resultante do projeto de pesquisa 6252- IFRO 23243.000282/2022-10- Georreferenciamento, cujo objeto é a Titulação de Imóveis Rurais em Assentamentos da Reforma Agrária e Glebas Federais do Estado de Rondônia e que atende a uma demanda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio do TED Nº 26/2021/DF/SEDE/INCRA.

2.2 O referido TED abrange um quantitativo significativo de ações (Georeferenciamento, Supervisão Ocupacional, Cadastro Ambiental Rural e produção e divulgação técnico-científica) a serem desenvolvidas em uma também significativa de localidades, as quais estão divididas entre Projetos de Assentamentos (PAs) e Glebas Federais. Desse modo, o maior desafio para se alcançar êxito na execução do Projeto, com alcance dos objetivos, é o desenvolvimento de essas ações dentro do cronograma estabelecido. Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e estruturada, com experiência comprovada na execução de serviços de georreferenciamento e certificação de imóveis rurais para executar a meta 6, conforme descrito no Quadro 1 do item 1.2. Assim, elimina-se a possibilidade de prejuízos à meta 6 do Projeto, especialmente no que diz respeito ao prazo de execução proposto no plano de trabalho. Além disso, essa contratação possibilita o cumprimento do planejamento inicial de execução do Projeto, que previa a atuação em duas frentes de trabalho: georeferenciamento de PAs e de Glebas.

## 3. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO

- **3.1.** O objeto desta seleção será executado de forma global. A empresa vencedora do certame não poderá, em nenhuma hipótese, realizar fracionamento do objeto. Ou seja, a empresa interessada enviará a sua proposta referente ao detalhamento do **item 1**, com implementação integral do objeto apresentado no **quadro 1**.
- **3.2.** Os serviços consistem em realizar a medição e demarcação (georeferenciamento) e certificação do perímetro das Glebas Federais, PICs e PADs: PIC Gy-Paraná; Lote de Terras Pyrineos; Gleba Vida Nova; Gleba Vida Nova/PIC; Ouro Preto; Gleba Ouro Preto; Gleba Nova Vida; Gleba Paraíso; PAD Marechal Dutra; PAD Burareiro.
- **3.2.** Como objetivo se destaca a materialização e certificação dos vértices (perímetros) das glebas federais incluídas no TED 20/2021/INCRA/IFRO, destacadas no item acima.
- **3.3.** A metodologia de trabalho deve atender a Lei Federal n° 10.267, de 28 de agosto de 2001, as Normas Técnicas e a Portaria Portaria INCRA nº 2.502, de 22/12/2022 (2ª edição do Manual de Georeferenciamento de Imóveis Rurais).
- **3.4**. A CONTRATADA deverá inserir no SIGEF todos os perímetros georreferenciados. Deverá ser elaborada uma planilha ODS para cada gleba. A CONTRATADA deverá entregar cópia digital de todos os documentos exigidos na Portaria INCRA nº 2.502, de 22/12/2022.



- **3.5**. A CONTRATADA deverá entregar os arquivos completo *Shapefile* (shp, shx, dbf, prj) de cada perímetro georreferenciado, bem como os dados de campo bruto (originais) e em formato *RINEX* e o dados processados para cada gleba. Esse material deve ser entregue em mídia compatível e segura (HD externo). Em acordo com a CONTRATANTE, poderá ser estabelecida a entrega por protocolo de serviço em ambiente web seguro, com controle de acesso por senha.
- **3.6.** Além disso, a CONTRATADA também deverá providenciar a implantação de marcos físicos nos vértices no ato do Georreferenciamento das poligonais/perímetros das glebas mencionados no objeto desta seleção (seguindo o padrão INCRA), dar entrada e certificar no SIGEF o Georreferenciamento das poligonais das glebas, conforme citado anteriormente, atendendo a todos os apontamentos da fiscalização.
- **3.7.** Para o alcance da meta cadastrável desta contratação, que é o Georreferenciamento de 2.000 km (dois mil quilômetros) de perímetro, em Glebas Federais, conforme consta no objeto deste Termo de Referência, deverão ser desenvolvidas ações em pequena, média e grande escala, organizadas de forma sincronizada e em consonância com as regulamentações do INCRA e do SIGEF.
- **3.8.** Para isso, propõe-se o trabalho dividido nas seguintes etapas:
  - **3.8.1 Plano de trabalho**: apresentar plano de trabalho, detalhando a metodologia, cronograma de execução de cada ação de campo, equipamentos e técnicos. Este Plano deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
  - **3.8.2 Planejamento das atividades**: executar o planejamento das atividades a serem realizadas no desenvolvimento deste projeto, abrangendo a definição das ferramentas de gerenciamento, cronograma detalhado das atividades, a elaboração da matriz de responsabilidades; e a definição da estrutura dos documentos a serem elaborados.
- **3.9.** As métricas de acompanhamento do projeto serão as datas e prazos definidos no Cronograma Detalhado do Projeto, os Relatórios Mensais de Acompanhamento e os Produtos entregues à CONTRATANTE. Os registros de inserção feitos pela CONTRATADA serão identificados por meio de perfil de usuário específico à medida que forem sendo feitas inserções na plataforma do SIGEF. **3.10.** Os processos de planejamento, gestão do projeto e dos serviços contratados serão
- rigorosamente observados pela CONTRATANTE durante toda a execução do contrato. Por isso, o Plano de Trabalho deverá descrever de forma detalhada todo o planejamento dos serviços, a metodologia, as etapas e as atividades a serem executadas atendendo aos objetivos e às especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 3.11 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
  - **3.11.1** Atividades a serem desenvolvidas: a) Acompanhar e realizar o levantamento de campo em glebas; b) Efetuar a materialização dos vértices; c) Descarregar e organizar os levantamentos de campo; d) Fazer o processamento dados bruto (base e rover); e) Elaborar relatório técnico das glebas; f) Prestar informações ao coordenador geral quando solicitado; g) Fazer o rastreamento e a implantação de marco geodésico; h) Acompanhar o processamento e o lançamento dos processos no sistema SIGEF; i) Atender e Responder as informações solicitadas pela coordenação geral; j) Acompanhar in loco o levantamento de campo das glebas.
  - **3.11.2** Metodologia de Execução das Atividades, com descrição técnica do que será aplicado em cada processo e atividades produtivas, bem como, os respectivos resultados esperados.
  - **3.11.3** Cronograma de execução dos serviços, detalhando todas as atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos prazos de duração, compatíveis com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, numa sequência que considere as relações de precedência e



dependência entre atividades. O cronograma deverá apresentar os marcos do projeto e definir as datas das entregas de produtos intermediários e finais para cada atividade do projeto.

- **3.11.4.** Apresentar a equipe técnica chave alocada e o organograma definidos para o projeto, contendo a Matriz de Responsabilidades e as funções a serem desempenhadas por cada responsável técnico, identificando os níveis gerenciais e de coordenação de cada atividade do projeto.
- **3.11.5** Deverá ainda informar como será executada cada uma das tarefas propostas, propiciar uma visão dos métodos de trabalho da empresa em relação à natureza, porte e complexidade do objeto: a) Fluxograma de atividades estabelece como a empresa prevê a realização das atividades em termos de sequência lógica e encadeamento; b) Produtos Previstos elenco dos elementos gráficos/impressos, audiovisuais e outros, a disponibilizar; e c) Deverá mostrar compatibilidade entre o conhecimento do problema, abordagem técnica e as atividades propostas, bem como considerar a otimização do uso de recursos para a execução dos serviços.

#### 3.12. Plano de Qualidade, de Riscos e Segurança:

- **3.12.1.** A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Qualidade e de Riscos contendo a descrição detalhada, por atividades do projeto, do processo de garantia de qualidade e conformidade dos produtos com base nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência. O plano de qualidade e de riscos deverá incluir a Matriz de Riscos, incluindo ações previstas, corretivas e preditivas. A mobilização, com a descrição do corpo técnico, equipamentos e recursos, duração dos eventos e ações de mobilização e desmobilização da mão de obra.
- **3.13.** A CONTRATADA também deverá, obrigatoriamente, realizar as seguintes atividades, que contribuirão para a definição de metodologia e execução do projeto:
  - **3.13.1.** Apresentar Plano de trabalho detalhado, contendo a estratégia de execução dos serviços, fluxograma de ações para as diferentes etapas do trabalho e outras informações pertinentes;
  - 3.13.2. Realizar reuniões periódicas com a CONTRATANTE para acompanhamento do projeto;
  - 3.13.3. Realizar apresentação dos resultados parciais e fazer as alterações necessárias;
  - **3.13.4.** Elaborar relatório final com os resultados dos trabalhos.
- **3.14.** O serviço deverá ser realizado em campo de acordo com a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, as Normas Técnicas e a Portaria 2.502 de 22/12/2022 (2ª edição do Manual de Georeferenciamento de Imóveis Rurais), e demais regulamentações estabelecidas para a inclusão de imóveis rurais no Sistema de Gestão Fundiária-SIGEF.
- **3.15.** Qualquer inconsistência apontada pelo fiscal deverá ser corrigida pela CONTRATADA sendo que o pagamento só será liberado após a aprovação de todo o quantitativo constante da Ordem de Serviço.

### 3.16 Produtos a serem entregues:

**3.16.1** Todos os produtos do projeto deverão ser entregues, devidamente protocolados em meio físico e digital. As entregas de cada produto deverão respeitar o Cronograma Físico de Execução, em consonância com os prazos máximos de entregas definidos a seguir no **Quadro 2**, abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA



Elaboração e apresentação de Plano de Trabalho	Até 20 dias	A contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço
Georreferenciamento do perímetro de glebas, 2.000 km, localizadas no Estado do Tocantins	Até 210 dias	A contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço
Relatórios mensais de atividades	-	Entregue no prazo de 5 dias após a conclusão de cada etapa de medição mensal.
Relatório Final	-	Será entregue no penúltimo e último mês da execução, no prazo de 5 dias, para avaliação e aceite pela equipe técnica do projeto

- **3.16.2** A avaliação da qualidade será realizada por entrega dos itens e, a conformidade dos produtos será atestada para em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega do grupo do produto, quando será emitido o Documento de Aceite dos Produtos e realizada a medição;
- **3.16.3** As Glebas rejeitadas deverão ser corrigidos e reapresentados pela CONTRATADA em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de reprovação pela CONTRATANTE e serão reavaliados em até 10 (dez) dias corridos;
- **3.16.4** Todas as entregas deverão ser registradas em planilha desenvolvida pela CONTRATADA, cujo modelo será disponibilizado para a aprovação da CONTRATANTE juntamente com o Plano de Trabalho. Esta planilha deverá ser atualizada e entregue mensalmente pela CONTRATADA, informando o *status* de cada entrega e de cada produto.

# 4. DA CLASSIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**4.1** Trata-se de serviços de georreferenciamento em glebas do INCRA, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante Seleção Pública. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Funarbe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 4.2. Mobilização

- **4.2.1.** A mobilização consiste em reunir os recursos humanos e materiais objetivando fixação de estrutura operacional no escritório que servirá de base para a condução dos trabalhos. O escritório deverá estar localizado na sede do município ou localidade mais próxima às frentes de serviço, devendo observar, no entanto, a infraestrutura de comunicação (voz e dados).
- **4.2.2.** No caso de utilização de motosserras, deverá ser apresentada pela CONTRATADA a licença pelo órgão competente para utilização desse equipamento.

#### 4.3. Identificação dos limites

- **4.3.1.** Os limites deverão ser identificados conforme Capítulo 4 do Manual Técnico de Limites e Confrontações.
- 4.3.2. Na identificação de limites do perímetro externo das Glebas Federais, deverão ser



observados os documentos disponíveis, tais como matrículas.

**4.3.3.** Ao percorrer os limites das Glebas a serem georreferenciadas, a CONTRATADA deverá verificar a existência de conflito e, caso ocorra, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação do Projeto que se encarregará de comunicar ao INCRA e registrá-lo no diário de obras/livro de ocorrência. A CONTRATADA não deverá proceder ao serviço de Georreferenciamento no limite conflituoso, aguardando o parecer da fiscalização do INCRA.

#### 4.4. Identificação dos confrontantes

**4.4.1.** Os confrontantes deverão ser identificados conforme Capítulo 5 do Manual Técnico de Limites e Confrontações e a planilha deverá ser preenchida conforme orientações constantes do manual do SIGEF.

#### 4.5. Implantação de vértices tipo M definidores de limites

- **4.5.1.** Para a realização do serviço definido neste Termo de Referência, será exigida/obrigatória a implantação e codificação dos vértices tipo M, definidores dos limites das Glebas de parcelas.
- **4.5.2.** Limites consolidados: limites definidos em campo por elementos físicos naturais ou artificiais.
- 4.5.3. Cada vértice materializado deverá ter seu registro fotográfico.
- **4.5.4.** Deverá ser implantado, no mínimo 01 (um) vértice de apoio básico para cada Gleba levantada. O (s) marco (s) de apoio a ser (em) implantado (s) pela empresa prestadora de serviços deverá (ão) estar situado (s) em locais acessíveis, livres de obstruções (vegetação e edificações) e que ofereçam proteção contra destruição por máquinas agrícolas, veículos e animais, devendo-se necessariamente ser apresentada sua monografia.
- **4.5.5.** A implantação dos marcos de vértices em linha seca que terminem em hidrografia deverá ser à margem do rio, em posição segura, de maneira a garantir a permanência do marco no local.
- **4.5.6.** Para a implantação dos marcos de vértices em linha seca que terminem em estradas municipais, estaduais e federais, deverão ser respeitados os limites das faixas de domínio estabelecidos pelo Órgão competente, mediante solicitação formal por parte da empresa.
- **4.5.7.** Os serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser vinculados ao Sistema Geodésico Brasileiro, considerando o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas SIRGAS2000.
- **4.5.8.** Para o transporte de coordenadas, deve-se adotar um dos métodos de posicionamento apresentados no item 4.1 *Vértices de apoio* do Manual Técnico de Posicionamento e a precisão a ser considerada deverá ser de 0,10 m (dez centímetros).
- **4.5.9.** No caso de uso de receptores GPS/GNSS, os valores limites para precisão e acurácia requerida em vértices materializados e não materializados deverá obedecer ao Item 4.4 Padrões de Precisão da 3ª Edição da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

#### 4.6. Abertura de Picadas e Clareiras

**4.6.1.** Quando for necessária a abertura de picadas ou clareiras para realização dos trabalhos, obrigar-se-á a CONTRATADA verificar a legislação vigente e, sendo necessário pleitear/possuir uma autorização específica (licença) do órgão responsável pela legislação ambiental, bem como licença para utilização de motosserra. Para as aberturas específicas de picadas em áreas de litígios, a CONTRATADA se obrigará a realizá-las onde indicado pela fiscalização do INCRA.

#### 4.7. Elaboração de planilha eletrônica e envio ao SIGEF.

**4.7.1.** A forma de elaboração e envio da planilha eletrônica encontra-se descrita no Manual do SIGEF e, quando do seu preenchimento deverão ser observadas, além do descrito no manual



do SIGEF.

#### 4.8. Condições Específicas:

- a) os levantamentos deverão obedecer ao decreto de criação da Gleba Federal, à planta do projeto de parcelamento, com a identificação dos lotes a serem medidos e considerarão:
- 1. Os marcos de orientação deverão ter os padrões especificados conforme Manual Técnico de Limites e Confrontações do INCRA.
- 2. Deverão ser apresentados dados brutos do levantamento de campo dos marcos de orientação;
- 3. Os serviços de Georreferenciamento serão submetidos ao SIGEF e devidamente validados por regular fiscalização;
- 4. Deverá ser elaborado arquivo digital individual, com os dados das parcelas (planilha eletrônica padrão "ODS"), por matrícula do imóvel e submetido ao SIGEF;
- 5. Deverá ser elaborado arquivo digital com os dados da parcela (planilha eletrônica padrão "ODS") do perímetro geral do imóvel;
- 6. Deverá ser elaborado arquivo digital individual, com os dados das parcelas (planilha eletrônica padrão "ODS"), por lote das áreas jurisdicionadas ao INCRA e submetido ao SIGEF;
- 7. Deverá ser elaborada planta geral da Gleba Federal, representando todos os lotes internos ao imóvel, em meio digital e deverá estar nos formatos: DWG (2000), DXF (2000) e SHP (shapefile), conforme Especificações Técnicas dos Produtos Cartográficos, Anexo III, SEI nº 10344047 e em meio analógico compostos por original e 03 (três) cópias em papel, devidamente assinadas pelo responsável técnico da obra;
- 8. Para fins de instrução processual, deverá ser apresentada planta geral das Glebas Federais no formato PDF (Portable Document Format), assinado digitalmente pelo responsável técnico do serviço;
- 9. Deverão ser deduzidos do perímetro total os trechos de estradas municipais, estaduais e federais que interceptarem o imóvel, desde que oficialmente definidos, e elaborado arquivo digital (planilha eletrônica padrão "ODS") dos trechos das estradas para serem submetidas ao SIGEF;
- 10. Deverão ser elaborados relatórios de processamento dos levantamentos topográficos, tanto no Posicionamento por GNSS como por Técnicas Convencionais;
- 11.Os documentos a serem apresentados deverão estar em formato LibreOffice versão 4.1 ou superior;
- 12.O arquivo digital da planta geral das Glebas Federais das áreas jurisdicionadas ao INCRA deverão seguir integralmente o modelo fornecido por este, no que diz respeito a nomes e quantidade de layers, assim como a estrutura de feições apresentada (cores, espessura de traço, fontes, símbolos, etc.);
- 13.O arquivo digital deverá apresentar polígonos fechados para cada Gleba Federal, assim como as feições lineares (estradas e rios) deverão estar representadas como linhas contínuas, sem quebras.
- 14.O arquivo digital deverá conter o estabelecido no Anexo III, SEI nº 10344047, Especificações Técnicas dos Produtos Cartográficos.
- b) na execução dos serviços deverão ser rigorosamente obedecidas as normas estabelecidas no Manual Técnico De Cartografia Fundiária, instituído pela portaria MIRAD N.º 547, de 26 de Abril de 1988, com as modificações introduzidas pela Norma Técnica Para Georreferenciamento De Imóveis Rurais 3º Edição, Manual Técnico De Limites E Confrontações E Manual Técnico De Posicionamento, homologados pela Portaria INCRA/Nº 486 de 02 de setembro de 2013, assim como a Instrução Normativa nº 77/2013. Deverão ser obedecidas, quando necessário, as normas



estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo Sistema Nacional de Metrologia.

## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**5.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 7 (sete) meses.

- **5.2.** Para fins de definição da vigência contratual foram considerados o prazo para execução contratual, o recebimento provisório e o recebimento definitivo.
- **5.3.** A execução dos serviços será iniciada com o recebimento da Ordem de Serviço e a assinatura do Contrato, e as etapas da execução observarão o cronograma fixado a seguir:

Etapa	Atividade	Prazo de		Percentual de	
		exe	ecução	Desembolso	
1	Mobilização da equipe e apresentação de estrutura para desenvolvimento do objeto do contrato (equipamentos, veículos e outros).	Até 20 dias		10% do valor total do contrato	
1	Georeferenciamento e Certificação dos PAD Marechal Dutra e Burareiro	Mês 1 e 2*		90% do valor total do contrato, que poderão	
2	Georeferenciamento e Certificação dos PIC Gy- Paraná e Lote de Terras Pyrineos;	Mês 2 e 3*	A contar da assinatura do contrato e emissão da	ser parcelados de acordo com o plano de trabalho aprovado e somente após a	
3	Georeferenciamento e Certificação das Glebas Vida Nova e Gleba Vida Nova/PIC;	Mês 3 e 4*	ordem de serviço	Certificação das Glebas no SIGEF.	
4	Georeferenciamento e Certificação das Glebas • Ouro Preto; • Gleba Ouro Preto; • Gleba Nova Vida;	Mês 4 e 5*			
5	-Georeferenciamento e Certificação da Gleba Paraíso.	Mês 6 e 7*			

<u>Onde:</u> \*Esse prazo poderá sofrer alterações, conforme proposta de Plano de Trabalho apresentado pela empresa contratada e aprovado pela coordenação do projeto.

**5.4.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização do coordenador do projeto para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo de compra.



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **6.1.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- **6.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, a fim de cumprir com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas por lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços.
- **6.3.** Cumprir os regimentos internos e procedimentos da CONTRATANTE no tocante à solicitação/execução dos serviços, informações, esclarecimentos e procedimentos administrativos em geral.
- **6.4.** Prestar os serviços contratados, conforme especificações do objeto neste termo de referência, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços e de acordo com a legislação em vigor, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- **6.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **6.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- **6.7.** A Funarbe não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **6.8.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **6.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bemestar no trabalho:
- **6.10.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **6.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **6.12.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo, Termo de Referência e do plano de trabalho.
- **6.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **6.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos



de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

- **6.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- **6.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **6.17.** Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- **6.18.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **6.19.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas trabalhadas.
- **6.20.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- **6.21** Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/88 e 12.388/2010).
- **6.22.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- **6.23.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de realização, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **6.24.** Seguir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para atendimento de solicitação específica, e providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação necessária para instrução dos processos administrativos, sob pena de suspensão temporária do procedimento.
- **6.25** Caso alguma etapa não tenha sido cumprida ou algum serviço não tenha sido aprovado pela CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO (A) se obriga a fazer, desfazer, ou refazer qualquer serviço não executado a contento, sem acréscimo no preço.
- **6.26.** Informar com antecedência, eventuais alterações e problemas advindos da execução do serviço à CONTRATANTE, que influenciem na entrega dos produtos/serviços contratados. Sabendo que qualquer ato impactante no gerenciamento do serviço, sem a autorização da CONTRATANTE, excluirá qualquer responsabilidade da FUNARBE, no que tange aos seus efeitos.
- **6.27.** Prestar informações complementares ou esclarecimentos solicitados por órgãos de fiscalização e controle acerca dos serviços prestados.
- **6.28.** Comprovar a qualquer momento o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 6.29. Só divulgar informações acerca da prestação do (s) serviço (s) objeto do Contrato, que



envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização, devendo ainda guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, de que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

- **6.30.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transporte, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais inclusive aqueles que vierem a ser criados, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- **6.31.** Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessária sua presença nas dependências da CONTRATANTE ou das beneficiárias, normas e procedimentos laborais, a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.
- **6.32** Os custos de execução dos serviços a proponente deverá incluir em seu orçamento (Proposta Financeira) as despesas referentes a todos os custos necessários a execução dos serviços: Transporte de pessoas e uso de veículo para equipe técnica; Comunicação (internet e telefone); Impressão de relatórios e de produtos cartográficos; gravação em mídia; diárias de campo; aquisição/confecção de marcos de concreto padrão INCRA; custos com equipamentos em geral descrevendo cada um deles; Outros recursos considerados necessários pela Licitante para a execução dos serviços; Organização e realização de reuniões com equipe da Licitante e/ou do INCRA nas regiões foco dos trabalhos ou em Viçosa MG.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO. Fica assegurado ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem ao objeto contratado, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- **7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- **7.3.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
- **7.4.** Realizar o pagamento conforme disposto no instrumento de contrato.
- **7.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **7.6** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma Físico-Financeiro elaborado no formato do Anexo I.
- **7.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

# 8. DA SUBCONTRATAÇÃO



**8.1.**Não será admitida a subcontratação do objeto.

### 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na seleção; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do coordenador do projeto e da Administração à continuidade do contrato.

### 10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **10.1** A fiscalização do contrato acompanhará a execução dos serviços abrangendo todas as rotinas necessárias às avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, e à perfeita execução do contrato.
- **10.2**.A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- **10.3.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- **10.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- **10.5.** Durante a execução do objeto, a equipe técnica deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **10.6.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **10.7.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **10.8.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- **10.9.** A equipe técnica poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **10.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



### 11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1.** Como requisito, para a perfeita execução contratual, a empresa CONTRATADA deverá providenciar e organizar os dados do objeto em formato digital e entregar cópias digitais dos dados cadastrais e geográficos que foram inseridos no SIGEF e outros sistemas, sempre acompanhados de documento de protocolo.
- **11.2.** A transição inicial, a fim de preparar a CONTRATADA a assumir integralmente as obrigações advindas com o contrato, deverá ser viabilizada sem ônus adicionais para a Funarbe e será baseada em reuniões realizadas entre a Coordenação do Projeto, CONTRATANTE e a CONTRATADA, para repasse de documentos técnicos e/ou manuais específicos das soluções existentes.
- **11.3.** O objeto deste Termo de Referência será executado de acordo com solicitação prévia da Coordenação do Projeto. Desse modo, a execução dos serviços seguirá em conformidade com as etapas previstas no item 5.3 deste Termo de Referência.
- **11.4.** O método de trabalho e os produtos gerados pela CONTRATADA devem obedecer aos critérios definidos neste Termo de Referência, elaborado pela Coordenação do Projeto, e às adaptações a serem realizadas para melhor atender às necessidades do Projeto.
- 11.5. Como já dito, os serviços da empresa CONTRATADA deverão ser realizados na medida em que forem solicitados, conforme detalhamento do objeto apresentado no item 3 deste Termo de Referência. Antes de iniciar a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar o seu Preposto, profissional que deverá possuir conhecimento técnico suficiente para tratar as demandas da CONTRATANTE, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao Contrato. Os custos do Coordenador serão de responsabilidade da proponente e não deverão ser destacados nas Ordens de Serviço (OS).
- **11.6.** As entregas dos serviços deverão ser realizadas conforme o plano de execução disposto na subcláusula 5.3, deste termo, e deve atender aos objetivos, às metas, serviços e produtos aqui contemplados, conforme a proposta de preços ofertada pela licitante vencedora do certame.
- 11.7. O montante apurado pela CONTRATADA, após aprovação do CONTRATANTE, determinará o valor a ser pago pela Ordem de Serviço, ou seja, a contratação será feita pelo valor unitário de cada quilometro (km) georreferenciado e o pagamento pela porcentagem executada de cada etapa, conforme item 5.3 deste Termo de Referência. Além disso, a CONTRATANTE poderá avaliar a qualidade dos serviços. O prazo para execução dos serviços deverá ser cumprido pela CONTRATADA, sob pena de incorrer nas sancões administrativas, previstas no Contrato.
- **11.8.** Antes da entrega dos serviços para a verificação e aprovação, poderá a CONTRATANTE, se assim entender, analisar previamente os produtos elaborados pela CONTRATADA, para atendimento das demandas do projeto.

# 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** O contrato terá vigência pelo período de **7 (sete) meses**. Os serviços deverão ser executados neste período, e devem ser iniciados em até 10 dias após o recebimento da ordem de serviço, pela CONTRATADA. No interesse da CONTRATANTE, a vigência contratual poderá ser prorrogada por termo aditivo, mediante a devida justificativa.

# 13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO



- **13.1.** A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada cronograma estabelecido no item 5.3 deste Termo de Referência. Os quantitativos a serem executados, prazos e desembolso poderão sofrer alterações, devido ao caráter facultativo do recebimento do prestador de serviço na parcela, além de atualizações cadastrais por parte do INCRA.
- **13.2.** Estão previstas quatro (4) etapas para o serviço: 1. Mobilização, 2. Coleta de dados, 3. Processamento, produção de peças técnicas e inserção no SIGEF e 4. Aprovação da certificação no SIGEF.

#### 14. DO PAGAMENTO

- **14.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme item 5.3 deste Termo de Referência. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis por meio de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da pessoa jurídica do (a) CONTRATADO (A), contados a partir da apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Coordenador (a) do Projeto.
- **14.2.** Os pagamentos estão condicionados a certificação no SIGEF dos perímetros das glebas federais incluídas no TED 20/2021/INCRA/IFRO.
- **14.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- **15.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **14.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - **14.5.1** o prazo de validade;
  - 14.5.2 a data da emissão:
  - 14.5.3 os dados do contrato e da CONTRATANTE;
  - 14.5.4 o período de prestação dos serviços;
  - **14.5.5** o valor a pagar; e
  - **14.5.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **14.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- **14.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **14.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE irá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em seleção, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **14.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- **14.9.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo de compras correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- **14.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **14.11.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- **14.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- **14.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
  $I = 0,00016438$   $I = 0.00016438$   $I = 0.00016438$   $I = 0.00016438$   $I = 0.00016438$ 

#### 15. DIREITO DE PROPRIEDADE

**15.1.** As informações advindas dos serviços de coleta de dados de campos, objeto deste termo, e executadas conforme demanda do INCRA, serão de exclusiva propriedade da FUNARBE/IFRO/INCRA para utilização no Projeto, sendo expressamente proibido para a empresa CONTRATADA repassar os produtos e as informações a terceiros.

# 16. DAS SANÇÕES

**16.1.** As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

**16.2** a) não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte; b) apresentação de documentos falsos ou falsificados; c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade; d) recusa injustificada em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido; e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de seleção; f) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; g) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar. h) inexecução parcial, e i) inexecução total.



### 16.3 São as penalidades:

- 16.4 a) advertência; b) multa, calculada sobre o valor total da Proposta apresentada, de 1% ao dia pelo atraso do procedimento de Seleção a que deu causa, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. c) suspensão temporária de participação de Seleção e impedimento de contratar com a Fundação, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para participar de Seleção e contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.
- 16.5 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipuladas dos serviços objeto deste termo de referência implicará, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total; c) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na execução, não ultrapassando de 10% (dez por cento); d) Impedimento de contratar com a FUNARBE pelo período de 2 (dois) anos. § 1° Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação. § 2° As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **16.6** O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, pela FUNARBE, a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por: a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos; b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da FUNARBE; c) Declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade; d) Quebra do sigilo funcional; e) Utilização em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando as condições estabelecidas; e f) Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da FUNARBE.
- **16.7** O Instrumento de Contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo pela FUNARBE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização a CONTRATADA, cabendo tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela CONTRATADA.

# 17. DA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA

**17.1.** Poderão participar desta Seleção Pública os interessados que sua área de atuação seja compatível com o objeto da presente Seleção Pública. Os documentos pertinentes à presente Seleção encontram-se à disposição dos interessados no site <a href="https://www.compras.funarbe.org.br">www.compras.funarbe.org.br</a>.

### 17.2. Não poderá participar desta Seleção:

- **17.2.1** Empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar de licitações ou seleções e/ou declaradas inidôneas pela FUNARBE ou por órgãos das Administrações Públicas federal, estadual ou municipal, salvo se comprovarem a sua reabilitação;
- **17.2.2.** Não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com a FUNARBE, quer com outros órgãos e entidades públicas;



- 17.2.3. Empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores do IFRO e empregados da FUNARBE, como concorrente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta seleção. Esta proibição é extensiva ao cônjuge, e demais parentes até terceiro grau dos integrantes da Comissão de Seleção e de quaisquer outros servidores/funcionários/bolsistas responsáveis diretamente pelos trabalhos e supervisão dos serviços;
- **17.2.4.** Funcionário ou dirigente desta entidade ou responsável pelo certame;
- **17.2.5.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, desde que autorizado conforme legislação vigente;
- 17.2.6. Empresas que não atendam às condições deste edital e seus anexos;
- 17.2.7. Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.
- 17.3. Os participantes não poderão subcontratar a prestação de serviços. A participação nesta Seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste termo de referência e disposições legais pertinentes. A falta de qualquer dos documentos ou apresentados em desacordo com o exigido neste instrumento, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.

### 18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **18.1.** As exigências de **habilitação jurídica** e de **regularidade fiscal e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- **18.2** Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, que exigirá no mínimo:
  - **18.2.1** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, conforme Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.
  - **18.2.2** Elementos que demonstrem capacidade econômica financeira ou oferta de garantia que assegure a execução total do objeto pelo contratado, quando necessário, conforme Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.
  - **18.2.3** Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, extraídos do Balanço Patrimonial do último exercício social, o qual poderá ser atualizado até a data da entrega das propostas
  - **18.2.4** A comprovação exigida no item acima deve ser feita em relação ao (s) lote (s) que a licitante irá concorrer, devendo esse fato ser informado por meio de declaração da licitante e apresentada juntamente com os documentos de habilitação.
  - **18.2.5** Comprovação de que dispõe de Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,0 (um vírgula zero) e Índice de Solvência Geral (ISG) superior ou igual a 1,0 (um vírgula zero);
  - **18.2.6** O cálculo dos índices exigidos no item anterior deverá ser realizado por profissional contábil, que deverá, juntamente com a Proponente, assinar ao final do documento e incluí-lo na documentação de habilitação, utilizando os resultados expressos no balanço patrimonial do último exercício social, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
ISG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
ILC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

- **18.2.7.** Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado:
- **18.2.8.** A comprovação da capacidade financeira será efetuada, em folha separada, mediante a indicação dos índices, com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- **18.3.** Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:
  - **18.3.1.** A empresa participante, bem como, seus responsáveis técnicos deverão comprovar possuir registro no CREA na data desta seleção apresentando Certidão de Registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA;
  - **18.3.2.** Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentar atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando a capacidade técnica operacional, demonstrando que a Empresa executou Serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção.
  - **18.3.3.** Importante esclarecer que o atestado de capacidade técnica deverá contar com a descrição das características técnicas dos serviços e atestar a execução do objeto do contrato. Importante, da mesma forma, que seja firmado por representante legal do emissor do atestado de capacidade técnica e indique sua data de emissão. Deverá ser juntado ao atestado, cópia integral do Contrato, Ordem de Serviço e/ou ART.
  - **18.3.4.** Instalações e Equipamentos: A CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos recursos materiais alocados para a execução de cada etapa do projeto, com a discriminação detalhada dos equipamentos (modelos, fabricantes, precisões, acurácias) e programas (nomes, fabricantes, funcionalidades ou funções, versões e ambientes operacionais), sua condição de vinculação com a empresa (próprio, arrendado, alugado ou a ser adquirido), em quantidade suficiente para a execução dos serviços nos prazos estabelecidos. A exigência dos itens aqui elencados pretende garantir a exequibilidade mínima dos serviços solicitados.
  - **18.3.5.** Os atestados ou documentações aqui solicitadas poderão ser diligenciados pela Comissão de Avaliação e em caso de falta a empresa será desclassificada
  - **18.3.6** Todos os documentos produzidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado. Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e serão arquivados ao processo. Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia). Os Atestados de Capacidade Técnica e as Declarações deverão ser emitidos em papel timbrado do informante/emissor, com nome, função e telefone de contato de quem os assina.
  - **18.3.7** O critério de julgamento da seleção será o de **menor preço**.



**18.3.8.** Às regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

### 19. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **19.1.** A empresa licitante deverá indicar os preços unitários e o preço global em moeda nacional, em algarismos e por extenso, para cada item da planilha de quantitativos e preços unitários. Deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro de acordo com o edital e Anexos, e no caso divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.
- **19.2.** A licitante também deverá apresentar declaração de que no preço ofertado já estão incluídas todas as despesas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações relativas à contratação, tais como: pessoal (salários, remuneração, encargos), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, logísticos e outros de qualquer natureza, e demais despesas que se fizerem necessárias ao perfeito adimplemento da contratação.
- **19.3.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da apresentação. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 19.4. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Apresentarem preços manifestamente excessivos, assim considerados os de valores globais superiores aos do orçamento estimativo, bem como as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas neste ato convocatório.
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **19.5.** Durante o julgamento das propostas, poderá a Comissão solicitar informações complementares da empresa participante para melhor compreensão dos termos das propostas. Será constituída comissão técnica, compostas de empregados da FUNARBE ou externos a ela a fim de assessorar a Comissão no julgamento e classificação das propostas técnicas.

Viçosa-MG, 8 de maio de 2023

Uberlando Tiburtino Leite Coordenador do Projeto



# ANEXO II - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Comissão de Seleção da Fundação Arthur Bernardes Ref.: SELEÇÃO PÚBLICA nº 15/2023

(Preenchida em papel timbrado da prope PROPOSTA COMERCIAL	onente)		
PROCESSO N° 20280/2023  1.IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE			
Razão Social:			
CNPJ e Inscrição Estadual:			
Endereço completo:			
Contatos:	TELEFONE:	E-MAIL:	
	NOME:	ı	
Dados do Representante Legal	RG:	CPF:	
2.CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOST	Ā		
A presente proposta é válida por		as contados da data de	sua apresentação;
	PROPOSTA:		
Item Descrição do serviço	Quantidade/ Unidade	Valor Máximo unitário (Por km)	Valor Máximo total
1			
Valor da proposta - Valor Global do se	erviço em número	o (valor por extenso)	
LOCAL E DATA:			
Assinatura do	Representante L	egal da Empresa	



#### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SE	ERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
<b>FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES</b>	(FUNARBE) E A EMPRESA .

Processo de Compra n°20280/2023 Centro de Custo n° 6252- IFRO 23243.000282/2022-10-Georreferenciamento

Pelo_presente instrumento particular, de um lado a FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES
(FUNARBE), fundação de direito privado, doravante denominada simplesmente
CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, com sede no Campus da
Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo
Gava, brasileiro, Administrador, RG 4623812 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 644.357.686-
15, e de outro lado, doravante
denominada simplesmente <b>CONTRATADA</b> , sediado na, nº,
Bairro, na cidade de/_, CEP, inscrita no
CNPJ sob n° /, neste ato representada por seu representante
legal infra-assinado e identificado, celebram de comum acordo entre si este Contrato de
Prestação de Serviços tendo por base o que consta do Processo de Compra nº
20230/2023, conduzido sob as disposições do Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de
2014 e as regras gerais do Código Civil Brasileiro, e tendo por base as disposições do Edital
de Seleção Pública nº 15/2023 e termos do Convênio 6252- IFRO 23243.000282/2022-10-
Georreferenciamento e, não obstante, os termos e condições livremente ajustados a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de georreferenciamento dos perímetros das Glebas, PICs (Projeto Integrado de Colonização) e PADs (Projetos de Assentamento Dirigido) do INCRA no estado de Rondônia (RO), visando à titulação das glebas, por meio da instrução processual, conforme prevê o art. 10, inciso III, da Instrução Normativa INCRA nº 99, de 30 de dezembro de 2019, Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e a Norma de Execução INCRA/DF nº 02, de 19 de fevereiro de 2018.
- **1.2.** A descrição de atividades está detalhada no Anexo I do Edital de Seleção Pública nº **15/2023** Termo de Referência, a qual deverá ser executada pela CONTRATADA, rigorosamente conforme as especificações descritas no Termo de Referência que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.3. Os recursos para a presente contratação são provenientes do Convênio 6252- IFRO 23243.000282/2022-10- Georreferenciamento.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**2.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) responsabilizar-se integralmente pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, deacordo com as especificações do Edital de Seleção Pública nº 15/2023, especialmente no Termo de Referência, bem como da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando a CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;
- b) zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados; executar a totalidade dos serviços, fornecendo os materiais e utilizando os equipamentos e mão-de-obra necessários;
- c) responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentando os documentos fiscais próprios e a comprovação de quitação de encargos sociais e trabalhistas necessárias para recebimento dos valores correspondentes;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- e) responder pelos danos, de qualquer natureza, que essa venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- f) apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;
- g) promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- h) facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela CONTRATANTE;
- i) efetuar o fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, alimentação, transporte e estadia para seus funcionários, assim como pelo cumprimento das normas e dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- I) indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;
- m) respeitar os prazos avençados no termo de referência e neste instrumento de contrato;
- n) em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- o) efetuar os pagamentos do pessoal que contratar, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários que incidirem na execução dos serviços aqui contratados, não havendo entre os seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE qualquer vínculo trabalhista;
- p) Responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada



### pela CONTRATANTE.

#### 2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar seus serviços dentro das normas, destinando local apropriado para a entrega dos relatórios necessários;
- b) indicar a pessoa responsável pela fiscalização, para fins de conferência e atestado de conformidade dos serviços;
- c) solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, cujo cumprimento foi efetivamente comprovado pela fiscalização;
- d) efetuar a conferência e recebimento dos serviços, nos termos da Cláusula Sexta; Notificar a CONTRATADA sobre eventual recusa dos serviços ou sobre a necessidade de adequação ou correções que se fizerem necessárias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

**3.1.** A execução total do serviço contratado deverá ser entregue em até 7 (sete) meses, conforme cronograma abaixo:

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1	Elaboração e apresentação de Plano de Trabalho, com a mobilização da equipe responsável e a apresentação de estrutura para desenvolvimento do objeto do contrato (equipamentos, veículos e outros).	Até 20 (vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço
2	Georeferenciamento e Certificação dos PAD Marechal Dutra e Burareiro	Mês 1 e 2
3	Georeferenciamento e Certificação dos PIC Gy-Paraná e Lote de Terras Pyrineos;	Mês 2 e 3
4	Georeferenciamento e Certificação das Glebas Vida Nova e Gleba Vida Nova/PIC;	Mês 3 e 4



5	Georeferenciamento e Certificação das Glebas • Ouro Preto; • Gleba Ouro Preto; • Gleba Nova Vida;	Mês 4 e 5
6	Georeferenciamento e Certificação da Gleba Paraíso.	Mês 6 e 7
7	Relatórios mensais de atividades	Em até 5 (cinco) dias após o mês anterior.
8	Relatório Final	Entregue entre o penúltimo e o último mês da execução, no prazo de 5 (cinco) dias

- **3.2.** O prazo máximo de entrega dos produtos 2, 3, 4, 5 e 6 descritos no cronograma da subcláusula 3.1 poderá sofrer alterações, conforme o plano de trabalho apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.
- 3.3. O contrato poderá ser prorrogado conforme a necessidade do projeto apoiado, observando o limite da vigência do convênio 6252- IFRO 23243.000282/2022-10-Georreferenciamento e obedecendo as disposições e limites legais.
- **3.4.** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração, devendo ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE.

## CLAUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

- **4.1.** A fiscalização será feita por representante autorizado pela CONTRATANTE.
- **4.2.** A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade
- **4.3.** O serviço realizado, caso não satisfaça as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, será impugnado pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA assumir todo o ônus da sua reparação.

### CLAUSULA QUINTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

<b>5.1.</b> Pela execução do serviço, objeto	deste contrato, a CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA o valor total de R\$	_(), a ser faturado da
seguinte forma:	
a) R\$(	_) multiplicados pelos quilômetros do perímetro de
cada produto 2, 3, 4, 5 e 6 descritos no cror	nograma da subcláusula 3.1 entregue, protocolado
e certificado no Sistema de Gestão Fundiá	ria (Sigef) do Instituto Nacional de Colonização e



Reforma Agrária (Incra).

- **5.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
  - **5.2.1**. O pagamento somente será liberado após o responsável pela conferência atestar o recebimento do serviço e emitir declaração nesse sentido. Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a declaração e encaminhar para a CONTRATADA, juntamente com a nota fiscal.
  - **5.2.2.** O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
  - **5.2.3.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.
  - **5.2.4.** A Funarbe efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, vedada sua negociação com terceiros.
- **5.3.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.
  - **5.3.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
  - a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais; e
  - **b)** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE, concernente à mão-de-obra diretamente ou indiretamente envolvida na execução do serviço contratado.
  - c) do cumprimento das obrigações previdenciárias, conforme a Instrução Normativa nº 971 da Receita Federal, notadamente no que prescrevem os arts.117 e seguintes e art.134 e seguintes. A CONTRATADA deverá exibir declaração para comprovação de retenção e discriminar na nota fiscal ou na fatura, nos casos previstos na legislação mencionada.
- **5.4.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **5.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: l= (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- **5.6.** A data efetiva do pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro.
- **5.7.** Em cumprimento à Lei Federal nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a CONTRATANTE reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que



não apresentarem a cópia do Termo de Opção.

- **5.8.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado.
  - **5.8.1.** O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analíticao impacto nos custos da prestação dos serviços ou dos insumos utilizados.

### CLAUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **6.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal.
  - **6.2.1.** Na entrega de cada produto descrito no cronograma da subcláusula 3.1, o fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto em consonância com o previsto no ato convocatório e neste Contrato.
  - **6.2.2.** Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
    - **6.2.2.1.** O relatório circunstanciado da fiscalização deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **6.3.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
  - **6.3.1.** O gestor do contrato analisará os arquivos, relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
  - **6.3.2.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - **7.1.1.** Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
  - **7.1.2.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigaçãocontratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
  - **7.1.3.** Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, coma possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;
  - **7.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;



- **7.1.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar Contrato ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- **7.1.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- **7.2.** As penalidades previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.
- **7.3.** Dos pagamentos serão descontadas as multas devidas, se for o caso.
- **7.4.** Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas nesta cláusula será de até 05 (cinco) dias úteis a contarda data da decisão notificação;
- **7.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelaFunarbe, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas acima.
- **7.6.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco)dias úteis, a partir da notificação formal.
- **7.7.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- **7.8.** Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com ocumprimento do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1.** São causas da rescisão do presente contrato, de pleno direito e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, as previstas na legislação vigente.
- **8.2.** Em caso de rescisão do contrato pela CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, aquela se obrigaa pagar as etapas já cumpridas do Contrato.
- **8.3.** Se a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato. Havendo rescisão unilateral por parte da Contratante, sem culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **9.1.** A parte CONTRATADA declara que, por força do presente instrumento, solicitará e transmitirá dados pessoais de clientes e parceiros da CONTRATANTE e, por força do presente instrumento, terá, juntamente com a CONTRATANTE, acesso a esses dados.
- **9.2.** As PARTES devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental (incluindo exclusão), alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento. Em particular, as PARTES



garantirão que sejam aplicados testes de acesso, medidas de criptografia e pseudonimização, que exista um procedimento regular de teste e avaliação para a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para a segurança do processamento.

- **9.3.** As PARTES declaram que desejam resguardar a guarda e o sigilo e a adequabilidade no tratamento dos dados pessoais que vierem a ter acesso em virtude das operações comerciais que pretendem desenvolver, durante e após o presente instrumento ora celebrado, nos exatos termos do que dispõe a Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.
- **9.4.** As PARTES declaram mutuamente que são familiares com as disposições contidas na Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratarem em decorrência do presente instrumento.
- **9.5.** A CONTRATADA se compromete a comunicar expressamente a CONTRATANTE quando solicitar aos seus clientes dados sensíveis.
- **9.6.** As PARTES mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.
- **9.7.** As PARTES concordam que o descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta cláusula caracteriza descumprimento ao presente instrumento, bem como declaram reciprocamente que, na hipótese de eventual descumprimento, assumem para si toda a responsabilidade em decorrência do tratamento inadequado, seja essa responsabilidade de ordem privada, pública, civil, criminal, regulatória ou qualquer outra, ainda que, em regresso.
- **9.8.** As PARTES garantirão que os Dados Pessoais em processo sejam acessíveis e processados apenas pelo seu grupo de funcionários devidamente contratados, estritamente necessário para executar as tarefas atualmente disponíveis e que esse pessoal seja treinado adequadamente em relação ao Processamento de Dados Pessoais.
- **9.9.** Tendo em vista o objetivo da cooperação e de boa fé, cada PARTE notificará a outra PARTE o mais rápido possível, assim que tomar conhecimento de qualquer Incidente de Segurança por e-mail e essas informações deverão incluir, sempre que possível, as categorias e o número aproximado dos titulares de dados e registros relevantes para o incidente, seu impacto e possíveis consequências e os titulares de dados afetados desse incidente, bem como as medidas corretivas a serem adotadas pelas PARTES. O dever de cooperar se estende aos casos em que um titular de dados retira seu consentimento. Fica expressamente acordado que o dever de informação acima mencionado entre as partes se refere a incidentes de segurança que são relevantes para a finalidade de sua cooperação.
- **9.10.** Cada PARTE contratante implementará, às suas próprias custas (na medida em que o Incidente de Segurança decorra de uma violação de suas obrigações nos termos deste instrumento), todos os remédios para solucionar as causas do Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável a outra Parte no decorrer do processo.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS

**10.1.** A execução do serviço deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderãoser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior



aprovação pelaContratante.

**10.2.** A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e com as especificações da **Seleção Pública nº 15/2023**, bem como como as normas técnicas aplicáveis ao assunto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígiosque, porventura, surgirem com base neste contrato.
- **11.2.** O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura eletrônica pelas partes. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica pelo sistema CertiSign, perante as testemunhas abaixo indicadas.

CONTRATANTE  Rodrigo Gava	CONTRATADA Nome da Empresa:
Diretor-	CNPJ:
Presidente	Representante Legal:
	CPF:
Tes	temunhas:
Tes:	
1 Nome:	2 Nome:



# ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PUNIÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
DECLARAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA № 15/2023
<b>OBJETO:</b> Prestação de serviços de georreferenciamento dos perímetros das Glebas PICs (Projeto Integrado de Colonização) e PADs (Projetos de Assentamento Dirigido) do INCRA no estado de Rondônia (RO), visando à titulação das glebas, por meio da instrução processual, conforme prevê o art. 10, inciso III, da Instrução Normativa nº 99 de 30 de dezembro de 2019, Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e a Norma de Execução INCRA/DF nº 02, de 19 de fevereiro de 2018.
A empresa DECLARA, sob as penas da lei em conformidade com o inciso V do artigo 19 do Decreto Federal n 8.241/2014, que, até a presente data, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.